



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202209000357616
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se do Edital nº 24/2023 (eventos 39/42), cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva, de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo, nos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas deste Poder, com fornecimento e substituição de todas as peças, insumos, componentes e mão de obra necessários à execução dos serviços, no valor total estimado de R\$ 1.465.465,98 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Realizadas as publicações devidas (eventos 46/47 e 49), a empresa *Advance System Elevadores Ltda.* apresentou impugnação ao edital (evento 51), a qual, todavia, não foi acolhida (eventos 54/55).

Prosseguindo o feito, foram juntados, preliminarmente, a proposta e os atestados da empresa vencedora, *Módulo Consultoria e Gerência Predial Ltda.* (eventos 58/59), os quais foram analisados pela área técnica que, inicialmente, manifestou-se pela inexecuibilidade da proposta (evento 66).

Instada, a empresa *Módulo* apresentou justificativa da exequibilidade de sua proposta (evento 68) e, após nova análise, a área técnica concluiu que a licitante vencedora atende às exigências de qualificação técnica previstas no

instrumento convocatório (evento 71).

Foram juntadas aos autos as certidões de condição prévia de participação no certame (evento 75); a documentação completa da empresa Módulo Consultoria (eventos 77/78); a ata da disputa e seu extrato publicado (eventos 79/80); e proposta retificada (82).

A Pregoeira, por meio do Despacho n.º 299/2023 (evento 81), registrou os pontos de maior relevância do certame, nos seguintes termos:

A abertura da sessão foi realizada no dia 13/04/2023, ocasião em que, após o encerramento da fase de lances, a empresa MÓDULO CONSULTORIA foi arrematante do Lote 1 e a empresa ICP ELEVADORES do Lote 2.

Em relação à empresa ICP ELEVADORES, foi verificada a ausência de envio da documentação de habilitação antes do início da disputa, com exceção das declarações previstas no item 14.1.5 do Edital. Como justificativa para o não envio dos documentos via sistema, referida empresa argumentou tê-los encaminhado por e-mail em razão do tamanho dos arquivos. Em resposta, esta Pregoeira informou sobre a possibilidade de envio de arquivos grandes pelo sistema do Banco do Brasil e ressaltou que “nos termos no item 9.6 do Edital 24/23, o credenciamento do fornecedor junto ao sistema, implica a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico” Assim sendo, e tendo sido verificado, ainda, que o e-mail informado foi encaminhado somente após o horário de abertura da sessão pública (anexo), a empresa ICP ELEVADORES foi desclassificada e a empresa MODULO CONSULTORIA, segunda colocada no Lote 2, foi convocada para negociação e apresentação da proposta atualizada (eventos 58/59).

As propostas dos Lotes 1 e 2 foram encaminhadas para a área técnica demandante, que solicitou a comprovação de exequibilidade (eventos 62/63, 66/67), ensejando diligência junto à empresa MÓDULO que, atempadamente, enviou o documento colacionado ao evento 68.

Em análise da “Justificativa de exequibilidade da proposta” (evento 68), a área demandante manifestou que “tendo em vista o grande número de contratos vigentes informados pela empresa em localidades diversas (o que evidencia seu grande porte e capacidade operacional), bem como o fato de a empresa ter prestado (e ainda prestar) serviços de manutenção de elevadores para o TJGO nas comarcas do interior em condições muito semelhantes às constante no Termo de Referência desta contratação, (...) tecnicamente, não há motivos para acreditarmos que a empresa não conseguirá cumprir o contrato” e que “a proposta pode, do ponto de vista técnica, ser aceita no que diz respeito aos valores, por ser a mais vantajosa financeiramente” (eventos 71/72). Nessa seara, ratificando os argumentos levantados pela área técnica, entendeu-se por suficiente a justificativa apresentada e por

exequível a proposta elaborada.

Em relação à comprovação da qualificação técnica, a área técnica concluiu pelo atendimento de todas as exigências editalícias (eventos 71/72).

Conferidos os documentos de habilitação e verificada a regularidade e o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no Edital 24/2023, a empresa MÓDULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA foi declarada vencedora nos Lotes 1 e 2.

Decorrido in albis o prazo recursal, efetuou-se a adjudicação dos lotes ao licitante vencedor.

Nesse contexto, após a lavratura do Extrato da Ata e a respectiva publicação no DJ Eletrônico, procedeu-se a inserção desta no site do Tribunal de Justiça, no link Licitação, a fim de atender o dever de publicidade.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para, estando de acordo, processar a homologação do certame.

Por sua vez, a Assessoria Jurídica manifestou-se, nos seguintes termos:

Registre-se que o presente opinativo se circunscreve a aspectos jurídicos, não adentrando, portanto, na conveniência e oportunidade orientadores da discricionariedade administrativa, tampouco em relação às características técnicas do objeto e forma da prestação de serviços.

Preliminarmente, tem-se que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso do edital (23.3.2023) e a data marcada para apresentação das propostas (13.4.2023), conforme determinado pelo art. 25 do anexo único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, consoante evento 49.

As documentações e propostas da empresa vencedora foram juntadas nos eventos 58/59, 68, 75, 77/78, tendo a Divisão de Controle de Contratos e Aquisições apontado a necessidade de serem realizadas algumas retificações na proposta, concluindo, ao final, pela satisfação das exigências de qualificação técnica estabelecidas no TR (evento 71).

Em atenção aos apontamentos da área técnica, a empresa apresentou proposta devidamente retificada (evento 82).

Outrossim, verifica-se da proposta comercial da empresa que os lances vencedores (R\$ 298.993,68 - Lote 1 e R\$ 140.998,32 – Lote 2) se encontram abaixo do estimado pela Administração (R\$ 996.326,88 – Lote 1 e R\$ 469.139,10 – Lote 2), conforme planilha estimativa de preços acostada ao evento 42.

Logo, tem-se que restou alcançado o objetivo inserto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, qual seja,

a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, haja vista a empresa vencedora apresentou preço menor que o estimado.

Sobre a exequibilidade da proposta, tem-se que razão assiste à licitante vencedora, haja vista o entendimento exarado no Acórdão 3092/2014, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos, in verbis:

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Dessa forma, a empresa alegou que sua proposta é perfeitamente exequível, em especial por conta do conjunto de contratos que possui, que atingem, segundo assevera, o total de R\$ 9.088.593,47 (nove milhões, oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), o que a permite realizar uma composição que “[...] funcionará como um fundo provedor e administrador, [...] prática comercial amplamente utilizada” (evento 68).

Por fim, registro que não houve interposição de recurso em face da decisão da Pregoeira.

Isso posto, observada a análise do presente procedimento, mormente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 24/2023 (eventos 79/80) e os documentos apresentados (eventos 58/59, 68, 75, 77/7 e 82), bem como a manifestação da área técnica (evento 71), esta assessoria jurídica manifesta-se pela possibilidade de homologação do certame, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Compulsando os autos, observa-se que, tanto na forma global quanto por item, a proposta vencedora ficou abaixo do valor estimado da contratação, senão veja-se:

LOTE	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ADJUDICADO
1	R\$ 996.326,88	R\$ 298.993,68
2	R\$ 469.139,10	R\$ 140.998,32
TOTAL	R\$ 1.465.465,98	R\$ 439.992,00

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico constante do evento retro como razão de decidir e, com fulcro no artigo 13, inciso V do Decreto nº 9.666/2020, na Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como na manifestação da área técnica (evento 71), tendo em vista notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico n.º 24/2023 (evento 79), devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira (evento 34), homologo o resultado obtido pela Pregoeira e autorizo a contratação da empresa *Módulo Consultoria e Gerência Predial Ltda.*, no valor total de R\$ 439.992,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Publique-se.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho respectiva, com observância à regularidade fiscal da contratada.

Expeça-se comunicação à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para ciência e manifestação quanto à diferença apurada no valor estimado da contratação e o valor que será contratado.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 679457859628 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000357616 (Evento nº 83)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
DIRETOR(A) GERAL
DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 19/05/2023 às 19:11

